INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000149437.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO:040.2026.000720
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE:Interessado sigiloso
NOTICIADO:Município de Nova Olinda do Norte/AM
FINALIDADE: Intimar o noticiante para, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, complementar a notícia de fato com informações ou documentos necessários à adequada apreciação dos fatos
OBJETO: Complementação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000720, instaurada para apurar suposta concentração excessiva de estudantes público-alvo da educação especial em uma mesma sala de aula, sem a correspondente disponibilização de suporte pedagógico, profissionais de apoio e recursos de acessibilidade nas escolas municipais de Nova Olinda do Norte, mediante apresentação, especialmente, das seguintes informações e documentos: 1. as unidades escolares e as turmas em que os fatos estariam ocorrendo; 2. as etapas de ensino, os turnos e o período aproximado das ocorrências; 3. a quantidade aproximada de estudantes público-alvo da educação especial e o número total de alunos em cada turma; 4. os profissionais de apoio, os recursos de acessibilidade ou os serviços pedagógicos que estariam ausentes ou seriam insuficientes; 5. eventuais comunicações anteriormente dirigidas à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas das respostas recebidas; e 6. documentos, registros ou outras fontes de informação que possam contribuir para a confirmação dos fatos.
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste extrato
DATA: 31/07/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000216273.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo n.º 212.2026.000081

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Finalidade: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, torna público o extrato da ata da audiência pública realizada em 10 de novembro de 2026, das 14h às 16h10, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM, destinada à discussão da política pública municipal de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência e outras necessidades específicas.

A audiência foi presidida pela subscritora e contou com a participação de representantes dos órgãos públicos municipais, profissionais das áreas de educação e assistência social, movimentos sociais, familiares e demais integrantes da comunidade.

Durante os trabalhos, foram apresentadas informações sobre a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais, especialmente quanto à educação inclusiva, ao Complexo Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) e à rede de proteção socioassistencial.

As manifestações da sociedade civil destacaram a necessidade de ampliação do acesso a profissionais especializados, especialmente fonoaudiólogos, neuropediatras, terapeutas ocupacionais, psicólogos e psicopedagogos, bem como de disponibilização de profissionais de apoio, monitores e mediadores escolares.

Também foram debatidas a necessidade de diagnóstico atualizado da demanda, a transparência dos dados administrativos, a articulação entre os serviços de educação, saúde e assistência social, o planejamento das políticas públicas e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social.

A Presidência destacou a importância da mobilização das famílias para a identificação das necessidades coletivas e esclareceu que a atuação ministerial prosseguirá mediante análise das informações apresentadas, complementação da instrução e avaliação das medidas extrajudiciais cabíveis.

ENCAMINHAMENTOS: continuidade do Procedimento Administrativo n.º 212.2026.000081; incorporação das manifestações e dos documentos pertinentes aos autos; complementação das informações administrativas; sistematização das demandas identificadas; e posterior elaboração do relatório ministerial previsto no art. 74-C da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, para definição das providências institucionais adequadas.

A ata integral e os respectivos registros encontram-se sob responsabilidade da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã, observadas as restrições legais de acesso a dados pessoais e sensíveis.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000213088.01PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, em seu art. 1º, inciso VIII, prevê a tutela jurisdicional dos interesses difusos e coletivos relacionados ao patrimônio público e social, e, em seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

art. 8º, § 1º, confere ao Ministério Público o poder de instaurar inquérito civil, sob sua presidência, bem como requisitar informações, certidões, exames e perícias necessários à instrução do procedimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993, em seu art. 25, inciso IV, alínea "a", atribui ao Ministério Público legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como que seu art. 26, inciso I, confere aos membros da Instituição poderes para instaurar procedimentos administrativos e inquéritos civis, requisitando informações e documentos de autoridades e órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 011/1993, especialmente em seu art. 3º, inciso IV, que disciplina as funções institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito de sua atuação constitucional e legal;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos no Procedimento Preparatório nº 040.2025.000125 apontam para a necessidade de aprofundamento da apuração acerca de possíveis irregularidades na disponibilização, cessão ou designação de servidores municipais para atuação junto à Polícia Civil, notadamente quanto às atividades efetivamente desempenhadas por A.B.P.M. e L.L.S., à existência de instrumento formal que amparasse tal atuação e à eventual participação ou anuência de agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que a eventual utilização de servidores municipais em atividades próprias de órgão estadual de segurança pública, sem a devida formalização ou observância das normas legais e administrativas pertinentes, pode caracterizar violação aos princípios que regem a Administração Pública, além de eventual irregularidade na gestão de pessoal e na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil, por meio do Ofício nº 4236/2025-GDG/PC, informou a existência de Inquérito Policial instaurado em face de C.A.C.M., A.B.P.M. e L.L.S., para apuração de possíveis ilícitos penais relacionados aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a existência de investigação criminal em curso, destinada à apuração da eventual responsabilidade penal dos envolvidos, não afasta a autonomia das instâncias de responsabilização nem prejudica a atuação ministerial na esfera cível, especialmente quanto à verificação da legalidade dos atos administrativos, à eventual ocorrência de dano ao erário e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos até então reunidos não permitem concluir pela regularidade ou irregularidade definitiva dos atos administrativos questionados, mostrando-se necessária a continuidade da apuração, com delimitação do objeto à esfera cível, a fim de verificar eventual violação aos princípios da Administração Pública e prejuízo ao patrimônio público, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, para apurar eventuais irregularidades administrativas relacionadas à disponibilização e à atuação de servidores do Município de Tefé no âmbito da Delegacia de Polícia Civil, especialmente Anthony Bruno Pereira Melo e Lucivan Luan dos Santos, bem como a possível responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive quanto a eventual dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.

Assim, determino para instrução do presente feito:

1-Oficie-se à , por intermédio da Procuradoria-Geral doPrefeitura Municipal de Tefé Município requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

a)- cópia integral dos atos administrativos relativos à contratação, nomeação, exoneração,lotação, cessão, disponibilização ou eventual designação de A.B.P.M. e L.L.S. para atuação junto à Delegacia de Polícia Civil de Tefé;

b)- informação acerca da existência de convênio, termo de cooperação, acordo ou outro instrumento formal celebrado entre o Município de Tefé e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública ou da Polícia Civil, que autorizasse a disponibilização de servidores municipais para atuação na Delegacia de Polícia;

c)- indicação das autoridades municipais responsáveis pela autorização, formalização ou manutenção de eventual disponibilização dos servidores;

d)- fichas funcionais atualizadas, contratos, portarias de lotação, registros de frequência e descrição das atribuições dos servidores no período investigado;

e)- informação sobre eventual pagamento de gratificações, adicionais, diárias ou outras vantagens relacionadas às atividades desempenhadas junto à Polícia Civil;

f)- cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos, com indicação das providências adotadas e de seu resultado;

g)- esclarecimento acerca das medidas atualmente adotadas para impedir que servidores municipais desempenhem atribuições próprias de integrantes da Polícia Civil sem amparo legal.

2-Oficie-se à Guarda Municipal de Tefé, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a)- se L.L.S., após sua admissão em 01/03/2025, exerceu exclusivamente a função de motorista da Guarda Municipal;

b)- se houve autorização, determinação ou solicitação para que o referido servidor participasse de operações policiais conduzidas pela Polícia Civil, especialmente aquela supostamente realizada em 08/04/2025, na Comunidade Vila Maranata;

c)- se existem registros de frequência, escalas de serviço, ordens de missão, relatórios de atividades ou documentos que indiquem a participação do servidor em operações conjuntas com a Polícia Civil;

d)- se outros servidores da Guarda Municipal, a exemplo dos agentes mencionados nas notícias de fato, participaram de operações da Polícia Civil, indicando as respectivas datas, circunstâncias e fundamentos administrativos; e

e)- se havia instrumento formal de cooperação ou autorização administrativa para atuação conjunta entre a Guarda Municipal e a Polícia Civil no período investigado.

3- Oficie-se à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a)- se existia, no período investigado, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento formal que autorizasse a atuação de servidores municipais no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Tefé;

b)- quais autoridades policiais autorizaram, solicitaram ou acompanharam a participação dos servidores municipais nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atividades da Delegacia;

c)- quais atividades eram efetivamente desempenhadas por A.B.P.M. e L.L.S., indicando se participavam de diligências, operações, abordagens, apreensões ou outras atividades policiais;

d)- se há registros administrativos, escalas, ordens de serviço, relatórios de operação ou documentos que permitam identificar a participação dos servidores nos episódios noticiados, especialmente nas ocorrências de 01/02/2025 e 08/04/2025; e

e)- quais providências administrativas foram adotadas para impedir a continuidade de eventual atuação irregular de servidores municipais no âmbito da Polícia Civil.

4- Oficie-se à ,Corregedoria-Geral de Segurança Pública do Estado do Amazonas, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral e legível do procedimento correcional relacionado aos fatos, especialmente daquele a que se refere o Ofício nº 7.927/2025-CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, informando seu objeto, os agentes públicos investigados, as diligências realizadas e eventual decisão ou conclusão administrativa.

5- Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, a Sra. Tânia Nunes Esashika, assessora jurídica da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM;

6- Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, observadas as cautelas legais pertinentes à proteção de dados pessoais dos investigados.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDITAL Nº 2026/0000213534.01PROM_TBT

1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Processo nº 204.2026.000084
Inquérito Policial
Cientificada: Pablo Caiña Flores
Interessado: 1ªPromotoria de Justiça de Tabatinga
Finalidade: Dar ciência do EDITAL Nº 2026/0000213534.01PROM_TBT

Objeto: Apurar, em tese,a prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal, em cumprimento ao disposto no art. 28, caput, do Código de Processo Penal
Penal.

o Art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

Data: Tabatinga, 11 de Novembro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Anexo: EDITAL Nº 2026/0000213534.01PROM_TBT

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDITAL Nº 2026/0000213452.01PROM_TBT

1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Processo nº 204.2026.000081
Inquérito Policial
Cientificada: Rivelino de Mello Miller (também conhecido como “Rivelino de
Mello da Silva”).
Interessado: 1ªPromotoria de Justiça de Tabatinga
Finalidade: Dar ciência do EDITAL Nº 2026/0000213452.01PROM_TBT

Objeto: Apurar, em tese, a prática dos crimes previstos no art.
33 da Lei nº 11.343/2006 e no art. 157 do Código Penal, em razão da ausência de justa
causa para a persecução penal, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo
Penal.
Prazo: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o Art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

Data: Tabatinga, 11 de Novembro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Anexo: EDITAL Nº 2026/0000213452.01PROM_TBT

AVISO Nº Notificação nº 0017/2026/107PJ

Inquérito Policial nº 550/2025
Processo: 0036462-04.2025.8.04.1000
Número MP: (08.2025.00028659-9)
Notificação nº 0017/2026/107PJ
Manaus, 18 de fevereiro de 2026
À(o) Ilmo(a). Sr(a),
ANTONIA GUEDES DE BRITO, R Japiassu, 303 - CEP 00000-000, Manaus-AM, Telefone (92) 99350-5329

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
dos autos do(a) Inquérito Policial nº 550/2025, processo 0036462-04.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65
da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça
107ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO Nº 2276543 - CPL

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 18/2024/CPL/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2026.019380

OBJETO: Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei n.º 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma